

LEI MUNICIPAL Nº 1.199/2021



Dispõe Sobre a
Readequação do Conselho
Municipal de Educação de Campo
Magro.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º : O Conselho Municipal de Educação de Campo Magro (CME) será readequado para atender aos termos e exigências da Lei Municipal Nº 1118, de 24 de fevereiro de 2020 (Plano Municipal de Educação).

Art. 2º : A readequação ora proposta é efetivada para atender o disposto na Lei Municipal Nº 1118, de 24 de fevereiro de 2020 (Plano Municipal de Educação) - Meta 12 - Estratégia 3: Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, ampliando, em especial, a representatividade do segmento dos profissionais da educação no Conselho Municipal de Educação, para um representante de cada Instituição, sendo 6 titulares e 6 suplentes.

Art. 3º : O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado integrante do Sistema Estadual de Ensino, de caráter permanente, autônomo e harmônico com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com funções consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Art. 4º : O Conselho Municipal de Educação tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º : A composição do Conselho Municipal de Educação terá caráter representativo, constituído de dezesseis membros titulares, indicados na forma da Lei, sendo:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC);

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Seis representantes dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino;

IV - Dois representantes das APMF's das Instituições Municipais;

V - Um representante do Núcleo Regional de Educação/Área Metropolitana Norte;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Um representante do Conselho Tutelar;

IX - Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um membro suplente com idêntico mandato.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º : São competências do Conselho Municipal de Educação de Campo Magro:

I - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na formação de políticas públicas e planos educacionais.

I - Participar da elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação.

II - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas de seu atendimento.

III - Acompanhar o cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir orientações, recomendações ou outros documentos que deverão ser homologados pela SEMEC.

IV - Reformular o Regimento Interno do CME, quando se fizer necessário.

V - Pronunciar-se sobre a criação e funcionamento das escolas localizadas no Município.

VI - Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município.

VII - Acompanhar, avaliar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

VIII - Opinar e sugerir procedimentos específicos para melhoria da Educação no Município.

Capítulo IV DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º : A indicação dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, deverá ser feita através de eleição realizada pelos segmentos, devendo os nomes ser enviados formalmente à Presidência do CME, com cópia para conhecimento, à SEMEC.

§ 1º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º: Os demais segmentos serão indicados por critérios por eles estabelecidos.

Art. 8º : De posse dos nomes indicados para compor o Conselho, a Presidência do CME encaminhará a relação para o Prefeito Municipal, para a homologação e nomeação por meio de Ato Oficial.

Capítulo V DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 9º : O mandato de Conselheiro é de dois anos, contados a partir do Ato Oficial de nomeação pelo Executivo Municipal, sendo permitida uma recondução, por igual mandato.

Art. 10. : Assim que publicado o decreto de nomeação, o Conselheiro titular ou suplente nomeado, tomará posse.

§ 1º: Para cada membro titular deverá ser indicado um membro suplente, com idêntico mandato.

§ 2º: O membro suplente tem plenos poderes para substituir o respectivo membro titular na votação, em caso de eventuais ausências ou impedimentos.

§ 3º: A renovação do mandato do Conselheiro, será realizada em dois momentos a cada dois anos, na proporção de dois terços ou um terço, respeitando-se a duração do mandato.

§ 4º: É vedado ao segmento indicar Conselheiro que já cumpriu mandato e recondução, por um dos segmentos que compõem o CME, no período de um ano.

§ 5º: Ao ocorrer vacância da titularidade ou suplência, prevista no artigo 14 deste Regimento, caberá ao segmento a indicação de outro membro para a complementação do mandato.

§ 6º: O segmento tem o prazo máximo de 30 dias para indicar a substituição de Conselheiro para o término do mandato.

Art. 11. .: O mandato de Conselheiro titular ou suplente será considerado em vacância, nos seguintes casos:

I - morte ou invalidez permanente que o impossibilite ao exercício das funções;

II - renúncia;

III - ausência injustificada do titular e do respectivo suplente, ocasionando a não representatividade a em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas ordinárias/extraordinárias, no período do calendário em exercício;

IV - licenciamento por mais de um ano;

V - exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

VI - condenação por crime comum ou derresponsabilidade.

Capítulo VI DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 12. .: A Diretoria do CME será composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente, escolhidos por processo eletivo entre seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida reeleição.

§ 1º: O cargo de Presidente e Vice-presidente será exercido, obrigatoriamente, por Conselheiro nomeado titular do CME;

§ 2º: O Vice-presidente será aquele que obtiver a segunda maior votação na eleição do presidente.

§ 3º: Em todas as votações, a eleição dar-se-á por aclamação do titular ou do suplente, exercendo a titularidade.

§ 4º: A nomeação deverá ser feita na data de mudança de membros do conselho, em tempo possível para posse e abertura dos trabalhos, na reunião que antecede o fim do mandato.

§ 5º: No caso de impedimento do Presidente e do Vice - presidente, o conselho será presidido

pelo conselheiro mais idoso como Presidente em exercício, até o final do mês, fazendo o encaminhamento dos nomes dos novos membros eleitos, para homologação e expedição do ato de nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de trinta dias.

§ 6º: Em caso de renúncia do Presidente, assumirá o cargo o Vice-presidente. A vice-presidência será ocupada por outro membro do conselho, mediante eleição.

§ 7º: Em caso de renúncia também do Vice-presidente, serão convocadas novas eleições, no prazo de trinta dias, para completar o mandato dos renunciantes.

Capítulo VII DA SECRETARIA GERAL

Art. 13. :: As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Geral, ligada diretamente a Presidência e coordenada por um Secretário Geral.

Parágrafo único. O Secretário Geral deverá ser um servidor municipal em efetivo exercício e designado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que tem a atribuição de planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Geral.

Capítulo VIII DO CONSELHO PLENO E REUNIÕES

SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO

Art. 14. :: Para o desempenho de suas atividades, o CME funcionará em Conselho Pleno.

Art. 15. :: O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros titulares e suplentes e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 16. :: O Conselho Pleno reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário anual aprovado em reunião ordinária do ano anterior e divulgado de forma eletrônica, através do site da Prefeitura Municipal.

§ 1º: Nas reuniões ordinárias, a Presidência do CME poderá convocar verbalmente os Conselheiros, por decisão do Conselho Pleno, para as reuniões extraordinárias.

§ 2º: As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na mesma data da reunião do Conselho do Fundeb, tendo em vista alguns conselheiros participarem dos dois conselhos.

§ 3º: Não haverá reuniões ordinárias no período compreendido entre os dias 24 de dezembro a 31 de janeiro, considerado de recesso do CME.

Art. 17. .: O Conselho Pleno reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, sem antecedência mínima de dias úteis quando os assuntos forem de urgência e relevância. A convocação poderá ser feita pela Presidência, pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º: Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos para a sua realização.

§ 2º: As votaçõessomente poderão acontecer com a presença mínima da maioria simples de conselheiros presentes.

Art. 18. .: As reuniões do Conselho Pleno serão dirigidas pela Presidência e poderão ser suspensas ou encerradas no caso da falta de quórum, esgotada a pauta dos trabalhos ou situação excepcional, definidas pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. Verificada a presença da maioria simples dos Conselheiros, a Presidência declarará aberta a sessão.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. .: As alterações do Regimento Interno deverão ser discutidas e aprovadas por, no mínimo, dois terços dos membros do CME, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Lei e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para a homologação e publicação.

Art. 20. .: Para todos os efeitos, a data de início de mandato de conselheiro é o dia da publicação do ato de nomeação do seu nome para o respectivo mandato.

Parágrafo único. Na primeira composição do Conselho Municipal de Educação dois terços dos conselheiros foram nomeados para um mandato de quatro anos e um terço para um mandato de dois anos, conforme relação estabelecida no art. 5.º da Lei Municipal nº 343/2005. Sendo assim, a cada dois anos são realizadas eleições para os segmentos que cumpriam o mandato.

Art. 21. .: Aos conselheiros do CME é assegurado, com agendamento prévio, acesso às escolas ou aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação, direta ou indiretamente vinculadas a Rede Municipal de Ensino ou à administração municipal.

Art. 22. ∴ Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno e constituirão precedentes que deverão ser observados e integrarão futura alteração regimental.

Art. 23. ∴ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Nº 343/2005 e demais disposições em contrário.

Campo Magro-PR,
em 16 de agosto de 2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

[Download do documento](#)